

01º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0201.05/2023-SUPSSP

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
LICITAÇÃO Nº: 2810.01/2022-PMF/CP
TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, ATRAVÉS DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO COM A EMPRESA ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, através do SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO, com sede na Vila da Paz, nº 40, Centro - Fortim - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.050.756/0001-20, neste ato representado pelo Diretor Geral do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público, Sr. **EVERARDO PAULA DA SILVA**, inscrito sob o CPF de nº 006.056.523-33 ao final assinada, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S**, com endereço na Av. Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, Sala 704, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-150, inscrita no CNPJ de nº 35.004.662/0001-14, representado legalmente nesse ato pela Sra. **MARIA ELIANE RIBEIRO MARQUES**, inscrita no CPF sob o nº 057.431.253-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2810.01/2022-PMF/CP**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

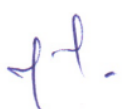
2.1- O presente aditivo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ATRAVÉS DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CEARÁ.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao **Exercício de 2024**. Terá **vigência de 01 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.



4.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula terceira do presente termo de aditivo.

4.3. - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO. O que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA do Município de continuidade dos serviços prestados.

4.4. - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

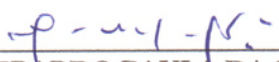
4.5. - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortim/CE, 29 de Dezembro de 2023



EVERARDO PAULA DA SILVA
Diretor Geral do Sistema Único de
Previdência Social do Servidor Público
CONTRATANTE

MARIA ELIANE
RIBEIRO MARQUES:
05743125368

Digitally signed by MARIA ELIANE RIBEIRO MARQUES 05743125368
DN: cn=DR. OMB-BRASIL, o=CAC CERTIFICA MINAS VLS,
ou=SECRETARIA DE DEFESA ECONÔMICA, ou=Secretaria PP AL,
cn=MARIA ELIANE RIBEIRO MARQUES 05743125368
Reason: I am the author of this document
Location:

ATM ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL S/S
CNPJ Nº 35.004.662/0001-14
Maria Eliane Ribeiro Marques
CPF nº 057.431.253-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. José Neto de Castro
CPF: 336.719.702-49

02. Lucas Ribeiro de Oliveira
CPF: 068.167.643-40